DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

n.º 39/2001

de 30 de Março de 2001

que altera o Anexo I (Questões Veterinárias e Fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Anexo I do Acordo foi alterado pela Decisão n.º 189/1999 do Comité Misto do EEE de 17 de Dezembro de 1999 [1].

(2) A Decisão 1999/136/CE da Comissão, de 28 de Janeiro de 1999, que altera a Decisão 97/296/CE que estabelece a lista dos países terceiros a partir dos quais é autorizada a importação de determinados produtos da pesca destinados à alimentação humana [2], deve ser incorporada no Acordo.

(3) A Decisão 1999/244/CE da Comissão, de 26 de Março de 1999, que altera a Decisão 97/296/CE que estabelece a lista dos países terceiros a partir dos quais é autorizada a importação de determinados produtos da pesca destinados à alimentação humana [3], deve ser incorporada no Acordo.

(4) A Decisão 1999/277/CE da Comissão, de 23 de Abril de 1999, que altera a Decisão 97/296/CE que estabelece a lista dos países terceiros a partir dos quais é autorizada a importação de determinados produtos da pesca destinados à alimentação humana [4], deve ser incorporada no Acordo.

(5) A Decisão 1999/488/CE da Comissão, de 5 de Julho de 1999, que altera a Decisão 97/296/CE que estabelece a lista dos países terceiros a partir dos quais é autorizada a importação de determinados produtos da pesca destinados à alimentação humana [5], deve ser incorporada no Acordo.

(6) A Decisão 1999/532/CE da Comissão, de 14 de Julho de 1999, que altera a Decisão 97/296/CE que estabelece a lista dos países terceiros a partir dos quais é autorizada a importação de determinados produtos da pesca destinados à alimentação humana [6], deve ser incorporada no Acordo.

(7) A Decisão 1999/814/CE da Comissão, de 16 Novembro de 1999, que altera a Decisão 97/296/CE que estabelece a lista dos países terceiros a partir dos quais é autorizada a importação de determinados produtos da pesca destinados à alimentação humana [7], deve ser incorporada no Acordo.

(8) A Decisão 2000/88/CE da Comissão, de 21 de Dezembro de 1999, que altera a Decisão 97/296/CE que estabelece a lista dos países terceiros a partir dos quais é autorizada a importação de determinados produtos da pesca destinados à alimentação humana [8], deve ser incorporada no Acordo.

---

[1] JO L 74 de 15.3.2001, p. 24.
[2] JO L 44 de 18.2.1999, p. 61.
[3] JO L 91 de 7.4.1999, p. 37.
[4] JO L 108 de 27.4.1999, p. 57.
[5] JO L 190 de 23.7.1999, p. 39.
[6] JO L 203 de 3.8.1999, p. 78.
[7] JO L 315 de 9.12.1999, p. 44.
[8] JO L 26 de 2.2.2000, p. 47.

(9) A Decisão 2000/170/CE da Comissão, de 14 de Fevereiro de 2000, que altera a Decisão 97/296/CE que estabelece a lista dos países terceiros a partir dos quais é autorizada a importação de determinados produtos da pesca destinados à alimentação humana [9], deve ser incorporada no Acordo.

(10) O acto legislativo referido no ponto 1 da Parte 8.3.3 do Capítulo I do Anexo I foi mal inserido, pelo que deve ser transferido para a parte 8.2.

(11) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

O Capítulo I do Anexo I do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. O texto do ponto 1 (Decisão 97/296/CE da Comissão) da Parte 8.3.3 é suprimido e inserido, enquanto ponto 174a, a seguir ao ponto 174 (Decisão 95/94/CE da Comissão) da Parte 8.2 do Capítulo I do Anexo I do Acordo.

2. Ao Anexo I do Acordo, no novo ponto 174a (Decisão 97/296/CE da Comissão) da Parte 8.2 do Capítulo I, são aditados os seguintes travessões:

«— **399 D 0136**: Decisão 1999/136/CE da Comissão de 28 de Janeiro de 1999 (JO L 44 de 18.2.1999, p. 61),

— **399 D 0244**: Decisão 1999/244/CE da Comissão de 26 de Março de 1999 (JO L 91 de 7.4.1999, p. 37),

— **399 D 0277**: Decisão 1999/277/CE da Comissão de 23 de Abril de 1999 (JO L 108 de 27.4.1999, p. 57),

— **399 D 0488**: Decisão 1999/488/CE da Comissão de 5 de Julho de 1999 (JO L 190 de 23.7.1999, p. 39),

— **399 D 0532**: Decisão 1999/532/CE da Comissão de 14 de Julho de 1999 (JO L 203 de 3.8.1999, p. 78),

— **399 D 0814**: Decisão 1999/814/CE da Comissão de 16 de Novembro de 1999 (JO L 315 de 9.12.1999, p. 44),

— **32000 D 0088**: Decisão 2000/88/CE da Comissão de 21 de Dezembro de 1999 (JO L 26 de 2.2.2000, p. 47),

— **32000 D 0170**: Decisão 2000/170/CE da Comissão de 14 de Fevereiro de 2000 (JO L 55 de 29.2.2000, p. 68).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Decisões 1999/136/CE, 1999/244/CE, 1999/277/CE, 1999/488/CE, 1999/532/CE, 1999/814/CE, 2000/88/CE e 2000/170/CE da Comissão, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

[9] JO L 55 de 29.2.2000, p. 68.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 31 de Março de 2001, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do Acordo.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção do EEE e no Suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 30 de Março de 2001.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.